



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

I - Regência Legal

O presente Edital reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e pela Le Complementar 123/2006

II - Órgão Interessado

Município de Presidente Tancredo Neves (Secretarias de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Serviços Públicos)

III - Modalidade

Chamamento Público 001/2023

IV - Processo Administrativo Nº

027/2023

V - Tipo de Licitação

Credenciamento

VI - Regime de Execução

Empreitada por preço unitário.

VII – Objeto:

Constitui objeto desta licitação o credenciamento de empresas especializadas e licenciadas para execução de serviços de recepção, e destinação final de resíduos sólidos classe IIA (não inertes), gerados pelo Município de Presidente Tancredo Neves, conforme condições qualitativas e quantitativas constantes do termo de referência.

VIII – Recebimento de Credenciamento e Sessão Pública:

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO: Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues no Setor de protocolos da Comissão Permanente de Licitações do Município de Presidente Tancredo Neves, localizado na Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia do dia 24/01/2023 ao dia 07/02/2023, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: A Sessão para Abertura dos envelopes de Habilitação e Credenciamento ocorrerá na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima indicado no dia **08/02/2023 às 9hs00min**

IX. Dotação orçamentária:

Responderão pelas despesas objeto da licitação as dotações indicadas no edital e contrato.

X. Prazo de Vigência

12 meses.

XI. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia, pelo Telefax (073) 3540-1025 ou pelo e-mail adm.licitacaoptn@gmail.com ou pelo telfax (073) 3540-1025.

Antônio Jorge Machado Pereira
Presidente COPEL
Portaria 001/2023



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 para a contratação de empresas especializadas e licenciadas para execução de serviços de recepção, e destinação final de resíduos sólidos classe IIA (não inertes), gerados pelo Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, conforme especificações, quantidades, descrições e condições constantes deste edital e respectivo termo de referência.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO: Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues no Setor de protocolos da Comissão Permanente de Licitações do Município de Presidente Tancredo Neves, localizado na Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia do dia 24/01/2023 ao dia 07/02 /2023, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: A Sessão para Abertura dos envelopes de Habilitação e Credenciamento ocorrerá na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima indicado no dia **08/02/2023 às 9hs00min.**

1 - DO OBJETO

1.1. Trata o presente edital de Chamada Pública de credenciamento empresas especializadas e licenciadas para execução de serviços de recepção, e destinação final de resíduos sólidos classe IIA, (não inertes), gerados pelo Município de Presidente Tancredo Neves, conforme condições qualitativas e quantitativas constante do termo de referência.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento quaisquer pessoas jurídicas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado e comprovem possuir os documentos de habilitação e demais exigidos neste edital e legislação.

2.2. Não serão admitidas empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamentos citados neste Edital.

2.3 Não serão admitidas empresas que estejam sob falência.

2.4. Não serão admitidas a participarem neste credenciamento e contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação,



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.5. É vedada a participação de empresas cujos sócios e/ou diretores mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6. Na sessão de abertura dos envelopes, o proponente deverá se apresentar junto à comissão de licitação pessoalmente ou por um representante devidamente munido de documento que o identifique, exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada de cópia, ou outro documento equivalente.

2.6.1 Será admitido apenas 01(um) representante para cada participante e cada representante poderá representar um participante.

2.6.2. A representação poderá ser feita mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do estatuto ou contrato social e documento pessoal do outorgado. (modelo de procuração particular - Anexo IV).

2.6.3. Os documentos referidos neste item devem ser apresentados fora de envelopes.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Para o processo de habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação nos prazos indicados neste edital, os quais deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação de Presidente Tancredo Neves
Referente CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023
“Nome de Proponente”

3.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

c) Certidão Negativa de Inidoneidade emitida no sitio do TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

3.1.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.3 Constatada a existência de sanção, o presidente da CPL reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.1.4. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 3.1.1 no momento da sessão, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato de credenciamento, em havendo alguma restrição o participante será inabilitado.

3.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

3.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

b) Alvará de funcionamento.

3.2.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.2.3. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.4.. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) A licitante deverá apresentar comprovante de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.2. A Comissão poderá solicitar, em diligência, a comprovação das informações constantes dos atestados, solicitando, por exemplo, contratos, notas fiscais e outras informações que entenda necessárias para a comprovação e veracidade das informações atestadas.

b) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da sessão, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou civil), sendo esta comprovação feita através de cópia do contrato social, no caso de sócio, ou cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Empregado devidamente assinada pela Licitante, ou por meio de idôneo admitido pela legislação.

c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, **INCLUINDO A BALANÇA** para pesagem em toneladas dos resíduos transportados/descartados;

d) Licença ambiental unificada, incluindo licença de operação, seguindo as normas da Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018.

e) Termo de Compromisso Ambiental assegurando o recebimento de resíduos na quantidade e prazo no Termo de Referência registrado em cartório, com firma reconhecida;

f) Cadastro Técnico Federal IBAMA;

g) Certidão de Registro e Quitação do CREA da Pessoa Jurídica e de Pessoa Física (Responsável Técnico).

h) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Ausência de Vínculo (Anexo VI)

3.2.5. O participante deverá apresentar **Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal**, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **ANEXO V**.

3.2.6. Os documentos referentes à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópias acompanhadas do original para ser autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.2.7. A inobservância de quaisquer exigências dos subitens do item 3.2 será motivo de inabilitação da empresa participante.

4 - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o processo de CREDENCIAMENTO, os interessados deverão apresentar, no prazo indicado neste edital, a Proposta de Credenciamento, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação de Presidente Tancredo Neves

Referente CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023

“Nome de Proponente”

4.2. A proposta de credenciamento deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado em todas as páginas e identificada como Proposta de Credenciamento, endereçada a Comissão de Licitação, nos termos indicados no item 4.1 deste edital.

4.3. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o modelo constante do anexo II deste edital.

4.4. O proponente indicará os itens constantes da planilha os quantitativos pelos quais pretende o credenciamento.

4.5. Constará na proposta endereço de e-mail que servirá de meio para comunicações oficiais durante o trâmite do processo licitatório e posterior relação contratual.

4.6. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou que prevejam preços não estabelecidos neste edital e anexos.

4.7. Nos preços indicados já estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. Sobre os valores a serem pagos incidirão todos os tributos e encargos previstos na legislação.

4.8. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou parciais.

4.9. O prazo mínimo de validade da Proposta de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma.

4.10. Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.

4.11. Após análise e julgamento pela Comissão Permanente de Licitação, será emitido parecer final classificatório, submetido a homologação da autoridade superior.

5. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 5.2. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3. Nos casos de habilitação ou inabilitação do participante, análise das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual será dirigido à autoridade superior por meio de quem praticou o ato impugnado.
- 5.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias.
- 5.5. Os recursos referentes aos atos de habilitação ou inabilitação do participante e análise das propostas terão efeito suspensivo.
- 5.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.7. As decisões e demais atos referentes ao procedimento serão publicados no Diário Oficial do Município, sendo facultativa a comunicação pessoal.

6. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 6.1. Após a classificação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação e credenciamento dos interessados habilitados.
- 6.2. A homologação e o credenciamento não implicarão direito a execução do objeto contratual, que ocorrerá conforme a necessidade da administração.

7. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

- 7.1. Os credenciados serão convocados, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.
- 7.2. Como condição para assinatura do contrato de credenciamento o participante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 7.3. A assinatura do contrato de credenciamento deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou por pessoa com poderes expressos constantes de procuração pública ou particular com firma reconhecida.
- 7.4. Salvo expressa autorização da administração, é vedada a terceirização de quaisquer dos serviços objeto deste credenciamento.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.5. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente, visto tratar-se de serviço contínuo, nos termos do artigo 57 da Lei de licitações.

8. REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os serviços objeto deste Edital serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo aferidos e pagos em parcelas regulares e mensais, conforme medições.

8.2. Quando o número de credenciados ultrapassar o da demanda prevista, será assegurado a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre as credenciadas, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.3. A ordem de execução dos serviços será obtida por sorteio com periodicidade a serem realizadas com divulgação por meio do Diário Oficial.

8.4. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

8.5. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da municipalidade. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

8.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

9 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 7700

PROJETO/ATIVIDADE: 2041

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 / 33.90.34.00.00

FONTE DE RECURSO: 500 / 704

9.2. As dotações serão alocadas por exercício financeiro, sendo que a cada exercício será certificada a disponibilidade dos créditos orçamentários.

10. DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

11.1 Os serviços somente serão recebidos quando executados perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas pela administração e demais documentos que integram este edital.

11.2. A reprovação dos serviços e a consequente correção não implica no perdão ou alteração das multas respectivas.

12. DAS PENALIDADES.

12.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Licitação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- fraudar ou tentar fraudar a processo de contratação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 12.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘g’ do item 12.1 deste edital a multa aplicada será de 2% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

12.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 12.1 deste edital a multa aplicada será de 10% a 20% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do item 12.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 12.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’ a ‘g’ do mesmo item 12.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

12.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

12.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. DA RESCISÃO.

13.1. O contrato de credenciamento será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

13.2. Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato de credenciamento administrativo.

13.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao credenciado direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

13.4. Ainda, poderá a administração rescindir unilateralmente contrato de credenciamento em caso de comprovado e justificado interesse público.

14. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO.

14.1. O procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

14.2. O procedimento poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos participantes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

15. REAJUSTAMENTO

15.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para a sessão de abertura dos envelopes, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos documentos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.2. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz da legislação vigente.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Comissão de Licitação.

16.4. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, Previdenciária, social e parafiscais, bem como elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.

16.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este procedimento.

16.6. A homologação do resultado deste procedimento não implicará, para o participante, direito à prestação dos serviços à Administração.

16.7. É facultada à Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta e habilitação.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

16.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica para a participante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

16.9. Após apresentação da proposta de credenciamento não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.10. A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem os princípios norteadores da atividade administrativa.

16.11. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Comarca de Valença, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.12. O presente edital e respectiva minuta contratual foram analisados pelo setor jurídico responsável, com a plena aprovação.

20.13. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no diário oficial da prefeitura municipal de Presidente Tancredo Neves ou presencialmente na sala da comissão de licitações.

20.14. Documentos enviados via Correios apenas terão validade se recebidos pela administração dentro do prazo para prática do ato respectivo.

16.15. No ato da aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Credenciamento

Anexo III - Minuta do Contrato de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho

Anexo VI – Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Ausência de Vínculo

Presidente Tancredo Neves, 23 de janeiro de 2023

Secretaria Mun. De Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente

Secretaria Mun. de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos Urbanos

Presidente COPEL



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a caracterização quantitativa, qualitativa e especificações técnicas para o credenciamento de empresas especializadas e licenciadas para execução de serviços de recepção, e destinação final de resíduos sólidos classe IIA (não inertes), gerados pelo Município de Presidente Tancredo Neves.

2. JUSTIFICATIVA

O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo ser adotadas medidas para que a destinação final destes resíduos seja ambientalmente adequada.

Além de outras medidas e políticas de reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, a destinação final deve ocorrer em aterro sanitário instalado nos termos das normas técnicas e ambientais pertinentes.

No caso, o serviço público de limpeza Urbana é de titularidade da municipalidade, que deve promover todas as medidas para a destinação final adequada.

A questão da implementação de uma adequada destinação final dos resíduos sólidos é problema comum para pequenos municípios, visto que os custos para a instalação de aterros ambientalmente adequados são elevados.

Pequenos municípios não possuem condições financeiras de instalarem aterros sanitários, visto que a instalação e operação, praticamente, consumiria boa parte do orçamento da municipalidade, causando prejuízos a outros serviços públicos essenciais.

Uma medida usual tem sido a formação de consórcios públicos com outros municípios para a consecução do objetivo comum.

Nesta linha, a municipalidade passou a integrar o Consórcio Intermunicipal das APAS do Baixo Sul (CIAPRA) para estabelecimento de ações conjuntas para o tratamento dos resíduos sólidos, criando Comissão de “*Avaliação encarregada de analisar as propostas e estudos decorrentes da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP que objetiva a destinação e tratamento dos Resíduos Sólidos no âmbito dos municípios consorciados*”



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Paralelamente a isto a municipalidade adotou medidas para a realização de Coleta Seletiva na municipalidade, o que é um fator de redução do impacto ambiental da disposição final dos resíduos sólidos.

Dentro deste contexto de dificuldades, foi que, em 2020, foi alterado o artigo 54 da lei 12.305/2010 que “*Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*”, passando a estabelecer municípios com até 50.000 habitantes poderiam fazer as adequações até agosto de 2024.

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

(...)

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Contudo, o Ministério Público Estadual, considerando a existência de **aterros particulares legalizados**, entendeu que deveria ser implementada a imediata adequação através de contratação da destinação final nos referidos aterros.

Assim, apesar das medidas já em andamento através do Consórcio Público, tem-se que a municipalidade foi compelida a efetivar a destinação através de contratação de aterros particulares.

Nesta linha, tem-se que justificada a necessidade da contratação.

No que se refere à forma de seleção do fornecedor, tem-se que é possível e mesmo recomendável a utilização do sistema de **credenciamento**.

O credenciamento traz a possibilidade de contratações múltiplas de interessados que preencham os requisitos legais através de preço certo e determinado.

Atualmente, não existe uma diversidade de aterros legalizados na região, o que, inclusive inviabiliza uma ampla competitividade, de forma que a utilização do credenciamento e a **constante possibilidade de ingresso de novos interessados**, pode servir como estímulo para a instalação de novos aterros na região, atendendo de forma mais satisfatória às normas ambientais.

Assim, tem-se como justificada a contratação e, ainda, a forma e critério de escolha do fornecedor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A credenciada deverá atender aos parâmetros e faixas de recomendações, disponíveis nas normas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e nas diretrizes específicas elaboradas pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme relacionado abaixo:



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- a) Principais Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a resíduos sólidos e limpeza urbana e aterros sanitários.
- b) NBR 13.896 – Aterros de resíduos não perigosos critérios para projetos, implantação e operação – procedimento;
- c) NBR 10.004 – Resíduos sólidos. (Classificação);
- d) NBR 15.849 – Resíduos sólidos urbanos
- e) NBR 5681 – Controle tecnológico

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização dos serviços ocorrerá de forma parcelada e de acordo com os quantitativos decorrentes do serviço público de limpeza urbana.

Os serviços consistirão em serviços de recepção, e destinação final de resíduos sólidos, conforme as normas técnicas e ambientais pertinentes.

A municipalidade fez levantamento dos quantitativos pela média de recolhimento de lixo dos exercícios anteriores que efetivamente foram recolhidos, ressaltando que os quantitativos são estimados, podendo haver variações.

Justamente por isso o regime de execução é por preço unitário.

São os seguintes quantitativos:

ITEM	Descrição	UND	QTD	Valor Uni/Ton	Valor Total (R\$)
1	Destinação final em célula de resíduo Classe <i>II A</i>	Ton	2.448	80,00	195.840,00
TOTAL R\$					195.840,00

Os valores foram obtidos através de levantamento de preços no mercado, os quais integram o procedimento.

Os valores a serem pagos aos credenciados são os constantes da planilha acima, conforme os critérios estabelecidos neste termo de referência e no edital.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização dos serviços ocorrerá parceladamente, ao menos, 06 (seis) dias da semana de acordo com o agendamento feito da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Os quantitativos citados são estimativas, de modo que, não havendo necessidade, poderá ocorrer de o serviço não ser solicitado todos os meses ou em quantitativos determinados

A municipalidade providenciará a entrega dos resíduos diretamente no aterro sanitário credenciado, o qual não pode estar a uma distância de raio máximo de 80 quilômetros da sede da municipalidade.

Caso o Aterro Sanitário da empresa proponente encontre-se localizado em um raio superior à 80 km da sede do Município, a proponente deverá por sua total responsabilidade sem nenhum ônus para o Município de Presidente Tancredo Neves licenciar, estruturar e operar uma estação de transbordo dentro do raio máximo de 80 km da sede do Município , além de assumir todos os custos logísticos para envio até a sua destinação final.

Os serviços de recepção e destinação final de resíduos sólidos não podem ser objeto de subcontratação, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pela administração.

As medições de pesagem serão realizadas na **Balança Rodoviária instalada no aterro** da CONTRATADA e devidamente certificada pelo IMETRO, com emissão de **Tickets de pesagens**.

Os Boletim de Medição deverão ser fechados no último dia do mês, e enviada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, mencionando as seguintes informações:

- Data do recebimento do resíduo
- Número do Ticket
- Número da MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos
- Peso Líquido
- Placa do Veículo

Junto com o Boletim de Medição, deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, cópias dos tickets e Mtr's mencionados no boletim.

Para caso de ser necessário que a credenciada instale estação de transbordo, visto o aterro estar fora do limite estabelecido neste termo de referência, a balança de pesagem deverá estar disponibilizada na estação de transbordo.

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE** quando da pesagem do veículo e acompanhada pela fiscalização.

Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento do relatório mensal de execução, após a verificação da qualidade e quantidade e condições estabelecidas no termo de referência.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns. No caso, observa-se que o serviço é de recepção dos resíduos, de forma que todo o trabalho técnico necessário é atividade intrínseca da credenciada.

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
- b) Alvará de funcionamento.

A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) A licitante deverá apresentar comprovante de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

a.2. A Comissão poderá solicitar, em diligência, a comprovação das informações constantes dos atestados, solicitando, por exemplo, contratos, notas fiscais e outras informações que entenda necessárias para a comprovação e veracidade das informações atestadas.

b) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da sessão, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Sanitarista ou civil), sendo esta comprovação feita através de cópia do contrato social, no caso de sócio, ou cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Empregado devidamente assinada pela Licitante, ou por meio de idôneo admitido pela legislação.

c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, **INCLUINDO A BALANÇA** para pesagem em toneladas dos resíduos transportados/descartados;

d) Licença ambiental unificada, incluindo licença de operação, seguindo as normas da Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018.

e) Termo de Compromisso Ambiental assegurando o recebimento de resíduos na quantidade e prazo no Termo de Referência registrado em cartório, com firma reconhecida;

f) Cadastro Técnico Federal IBAMA;

g) Certidão de Registro e Quitação do CREA da Pessoa Jurídica e de Pessoa Física (Responsável Técnico).

A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7. PAGAMENTO

Quando o número de credenciados ultrapassar o da demanda prevista, será assegurado a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre as credenciadas, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com as medições comprovadas.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8. PRAZO CONTRATUAL

O contrato administrativo terá prazo de vigência de 12 meses e, tratando-se de serviços contínuos, poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 7700

PROJETO/ATIVIDADE: 2041

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 / 33.90.34.00.00

FONTE DE RECURSO: 500 / 704

As dotações serão alocadas por exercício financeiro, sendo que a cada exercício será certificada a disponibilidade dos créditos orçamentários.

10. REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

11. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas pela administração municipal.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Compete ao GESTOR DE CONTRATO o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- c) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- d) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- f) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- g) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao FISCAL DE CONTRATO a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- g) receber provisoriamente, de forma sumária, mediante atesto, o fornecimento de bens e materiais.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

12. DAS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do quadro de infrações a multa aplicada será de 2% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações a multa aplicada será de 15% a 20% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' quadro de infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo quadro de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Além das obrigações decorrentes da lei, deste edital e do respectivo contrato de credenciamento são obrigações dos credenciados:

- a) Prestar os serviços nos termos exigidos no edital, termo de referência e contrato de credenciamento, cumprindo, em relação à destinação final dos resíduos sólidos, todas as normas técnicas e ambientais pertinentes.
- b) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- c) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos técnicos que comprovem o cumprimento da legislação pertinente à destinação final de resíduos sólidos;
- e) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- h) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- i) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- j) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- k) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

14. DA RESCISÃO

O contrato de credenciamento será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato de credenciamento administrativo.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao credenciado direito a qualquer indenização.

Ainda, poderá a administração rescindir unilateralmente contrato de credenciamento em caso de comprovado e justificado interesse público.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado poderá solicitar o descredenciamento, por ausência de interesse em sua continuidade, circunstância em que deve ser comunicada ao contratante com antecedência de 90 dias.

Tratando-se de serviço público que não pode sofrer solução de continuidade, não é legítima a suspensão abrupta em caso de desinteresse, de forma a permitir ao poder público uma reprogramação de sua execução.

Assim, justifica-se, no caso, concreto, uma comunicação prévia.

Ainda, o descredenciamento poderá ocorrer pela administração em caso de descumprimento das normas do contrato e deste termo de referência, após o devido processo legal.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

No preço credenciado estão compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na execução dos serviços.

A credenciada deverá observar as normas técnicas pertinentes.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a credenciada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos nos pagamentos dos serviços já executados forem superiores a 90 dias, sendo que, em caso de calamidade pública fica afastada a ressalva.

Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão dos serviços referidos no parágrafo anterior.

Secretaria Mun. De Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente

Secretaria Mun. de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos Urbanos



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO II

Modelo de Proposta de Credenciamento

À Comissão Permanente de Licitação de Presidente Tancredo Neves

Chamada Pública nº/2023

(sociedade), inscrita no CNPJ nº, com endereço na, fone, e-mail, representada por, inscrito no CPF nº, requer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de recepção, e destinação final de resíduos sólidos classe IIA (não inertes), conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública nº/2023 do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unid (R\$)	Valor Total (R\$)
	DESTINAÇÃO FINAL EM CELULA DE RESIDUO CLASSE IIA	Tonelada	2.448		
TOTAL GERAL					

Declaramos, ainda, sob as penas da lei:

- O prazo de validade da proposta de credenciamento é de(.....) dias;
- A mesma é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital, concordando com os termos e obrigações constantes do ato convocatório.
- Nos valores propostos já estão inclusas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços credenciados.
- Que preenchemos todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento, não existindo fatos impeditivos de contratar com a administração pública, cientes da obrigação de declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

_____, ____ de _____ de 2023.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO III

Minuta de Contrato de Credenciamento

Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Presidente Tancredo Neves Bahia - BA, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e sociedade empresária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, representada por seu sócio administrador, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, e no RG nº SSP/BA, com endereço na, doravante denominada CONTRATADA, observada a Chamada Pública de Credenciamento nº/2023, fundamentada na Lei 8.666/93, tem entre si justo e acordado celebrar o presente **Contrato de Credenciamento** pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas e licenciadas para execução de serviços de recepção, e destinação final de resíduos sólidos classe IIA, (não inertes) gerados pelo Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, conforme edital de chamada pública nº/2023 e termo de referência, o qual fica integrado a este contrato como se aqui transcrito, e consoante os quantitativos e valores da planilha que segue.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unid (R\$)	Valor Total (R\$)
1	DESTINAÇÃO FINAL EM CELULA DE RESIDUO CLASSE IIA	2.448			
TOTAL GERAL					

1.1. O credenciamento será concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, preenchidos os requisitos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1.2. Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até/..../2024, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3. Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo aferidos e pagos em parcelas regulares e mensais, conforme atestado.

3.1. Quando o número de credenciados ultrapassar o da demanda prevista, será assegurado a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre as credenciadas, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global estimado deste contrato de credenciamento é de R\$ (.....), a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade de serviços efetivamente prestados e atestados.

4.1. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da municipalidade. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

4.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

4.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.

4.5. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

(.....)

(.....)

5.1. As dotações serão alocadas por exercício financeiro, sendo que a cada exercício será certificada a disponibilidade dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. - DO CREDENCIADO:

7.1.1. Prestar os serviços nos termos exigidos no edital, termo de referência e contrato de credenciamento, cumprindo, em relação à destinação final dos resíduos sólidos, todas as normas técnicas e ambientais pertinentes.

7.1.2. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.1.3. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.4. fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos técnicos que comprovem o cumprimento da legislação pertinente à destinação final de resíduos sólidos;

7.1.5. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

7.1.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.7. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

7.1.8. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

7.1.9. Agir com responsabilidade social e ambiental.

7.1.10. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

7.1.11. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

7.1.12. Outras decorrentes da lei, do edital ou deste contrato.

7.2 – DA CONTRATANTE:

7.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

7.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.2.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Licitação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar a processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 8.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 8.1 deste edital a multa aplicada será de 2% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

8.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 8.1 deste edital a multa aplicada será de 10% a 20% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 8.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 8.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 8.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

8.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

8.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. O contrato de credenciamento será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

9.1. Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato de credenciamento administrativo.

9.2. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao credenciado direito a qualquer indenização.

9.3. Ainda, poderá a administração rescindir unilateralmente contrato de credenciamento em caso de comprovado e justificado interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE/REVISÃO

10.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença/BA, para dirimir quaisquer dúvidas quanto á execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Presidente Tancredo Neves - BA, de de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO IV

Modelo de Procuração

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº, bairro, (cidade e estado), como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento de Chamada Pública de Credenciamento nº/2023, do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de credenciamento, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc.).

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL ou NOME

CNPJ ou CPF

E ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO V

Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente para efeito de participação na Chamara Pública de Credenciamento nº/2023, do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL ou NOME

CNPJ ou CPF

E ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação da Chamada Pública nº/2023 do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Declara, ainda, que esta empresa não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL ou NOME

CNPJ ou CPF

E ASSINATURA